

## Deliberação CIF nº 462, de 03 de dezembro de 2020.

Inclusão do município de Governador Valadares como polo turístico de desenvolvimento, juntamente com Marliéria (Parque Estadual do Rio Doce), Mariana e Foz/ES, por meio da criação do Polo Médio Rio Doce, em substituição ao Polo do Parque Estadual do Rio Doce (PERD) no Programa da Promoção da Qualidade de Vida e do Turismo.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando as clausulas do TTAC 101 a 105, a Deliberação 377, a Nota Técnica nº 36 de 2020 -CT ECLET, o Ofício FR.2020.1071, e o Ofício CT-ECLET nº 27/2020, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO**, delibera:

- 1. Aprovar a alteração da abrangência do polo turístico previsto para o município de Marliéria, incluindo o município de Governador Valadares por meio da criação de um único polo turístico abrangendo os dois municípios, denominado de Polo Médio Rio Doce, no âmbito do Programa da Promocão da Qualidade de Vida e do Turismo.
- 2. Essa aprovação fará parte do escopo do referido programa, sendo incorporada a sua validação quando da análise da revisão.
- 3. Determinar que a Fundação Renova apresente, até 26/02/2021, o plano estratégico de desenvolvimento do turismo para o Polo do Médio Rio Doce, considerando as especificidades de cada uma das localidades abrangidas, incluindo previsão de monitoramento adequado de todas as ações propostas.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

## THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION**, **Procurador-Chefe**, em 08/12/2020, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ibama.gov.br/autenticidade">https://sei.ibama.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **8907639** e o código CRC **AC684D76**.

**Referência:** Processo nº 02001.001577/2016-20 SEI nº 8907639